

Diá 16 a 31/12/2005
João Custina F. Brito

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI N° 1.271/05, de 30 de Dezembro de 2005

LEI

ORÇAMENTÁRIA

ANUAL

(ORÇAMENTO-PROGRAMA)

2006

Administração: **JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI Nº 1.271/05, de 30 de Dezembro de 2005.
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA)

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do município de Cabedelo, Estado da Paraíba, elaborado sob a forma de Orçamento-Programa, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/64, combinada com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/99, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs. 211 e 212, ambas de 04/06/2001, com perfeita compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração municipal, evidenciados através da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 e do PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009.

Art. 2º - O Orçamento-Programa do Município de Cabedelo, para o exercício de 2006, estima a Receita em R\$ 49.871.766,00 (Quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais) e fixa a despesa em R\$ 49.401.573,00 (Quarenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e setenta e três reais), com uma Reserva de Contingência de R\$ 470.193,00 (Quatrocentos e setenta mil, cento e noventa e três reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 52.153.915,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 7.720.481,00
1.2 – Receita de Contribuições	R\$ 200.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 215.000,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 728.435,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 42.983.707,00
1.9 – Outras Receitas Diversas	R\$ 306.292,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 550.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 550.000,00
3 – (-) DEDUÇÃO DA REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$ - 4.900.149,00
TOTAL	R\$ 47.803.766,00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	2.068.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$	1.202.600,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$	475.800,00
1.9 - Outras Receitas Diversas	R\$	389.600,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ **49.871.766,00**

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações fixadas por Categoria Econômica, Programas, Projetos e Atividades, apresentando o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - PODER LEGISLATIVO: R\$ 3.292.000,00
1001 - Câmara Municipal R\$ 3.292.000,00

02 - PODER EXECUTIVO: R\$ 46.579.766,00

2.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	968.800,00
2.011 - IPSEMC	R\$	2.068.000,00
2.02 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	130.000,00
2.03 - Chefia de Gabinete	R\$	108.000,00
2.04 - Secretaria da Administração	R\$	1.013.500,00
2.05 - Secretaria das Finanças	R\$	1.512.560,00
2.06 - Secretaria Educação e Cultura	R\$	11.781.543,00
2.07 - Secretaria de Turismo	R\$	563.373,00
2.08 - Secretaria da Saúde	R\$	10.973.664,00
2.09 - Secretaria de Ação Social	R\$	1.910.500,00
2.10 - Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	10.850.426,00
2.11 - Secretaria de Planej. e Gestão	R\$	314.000,00
2.12 - Secretaria de Segurança	R\$	2.216.000,00
2.13 - Secretaria de Pesca e M.Ambiente	R\$	686.400,00
2.14 - Procuradoria Geral do Município	R\$	288.000,00
2.15 - Secretaria de Habitação	R\$	870.000,00
2.99 - Reserva de Contingência	R\$	325.000,00

TOTAL R\$ **49.871.766,00**

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES R\$ **35.703.746,00**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	23.214.646,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	12.483.100,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ **11.775.020,00**

INVESTIMENTOS	R\$	11.724.020,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	21.000,00

Reserva Previdenciária R\$ **325.000,00**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

TOTALR\$ 47.803.766,00

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 1.829.307,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....R\$ 196.200,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTESR\$ 1.633.107,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 93.500,00

INVESTIMENTOSR\$ 93.500,00

Reserva PrevidenciáriaR\$ 145.193,00

TOTALR\$ 2.068.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESAR\$ 49.871.766,00

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tem os seguintes valores:

Orçamento Fiscal.....R\$ 32.472.402,00

Orçamento da Seguridade Social.....R\$ 17.399.364,00

TOTAL.....R\$ 49.871.766,00

Art. 6º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá o disciplinamento de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, podendo, para tanto, designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Art. 8º - Até 30 dias após a publicações desta Lei, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto da alínea "c" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o que dispuser Resoluções do Tribunal de Contas de jurisdição neste município, o Poder Executivo estabelecerá o **Cronograma Mensal de Desembolso** (CMD) e as **Metas Bimestrais de Arrecadação** (MBA), objetivando com isso estabelecer condições de acompanhamento, controle e avaliação permanentes da execução orçamentária e financeira, que refletirão diretamente no equilíbrio entre as Receitas e Despesas públicas .

Art. 9º - Para execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar, mediante as garantias que ajustar e de conformidade com o que contém a Lei Complementar nº 101/00, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

II – Promover a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do valor do Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:

a) reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência, deste que caracterizado contingentes passivos e imprevisibilidades.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971;

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei vigorará do dia 1º de Janeiro de 2006 até o dia 31 de Dezembro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabedelo, em 30 de Dezembro de 2005


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito